



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
 ESTADO DA BAHIA



Aprovado em 2ª discussão
 por 11 (onze) Votos A FAVOR
 Sala das Sessões, 26 / 03 / 1999
 Rubrica do Presidente

Aprovado em 1ª discussão
 por 11 (onze) VOTOS A FAVOR
 Sala das Sessões, 23 / 03 / 1999
 Rubrica do Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 02
 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999**

Autoriza a Escola Municipal Dr. João Trindade a Ministrarem o Curso de Educação de Jovens e Adultos da 1ª a 4ª séries do 1º grau e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica autorizada à Escola Municipal Dr. João Trindade à Ministrarem o Curso de Educação de Jovens e Adultos da 1ª à 4ª séries do 1º grau.

Parágrafo Único – O Curso que trata o artigo anterior visa suprir às necessidades dos estudantes com idade superior à 14 anos, impossibilitados de estudarem no curso normal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 1999


 José Menezes de Carvalho
 Prefeito Municipal


 José Wilson dos Santos
 Sec. da Adm. Geral

PRAÇA MUNICIPAL, 315
 FONE (FAX) 075 279 - 2118
 PARIPIRANGA - BAHIA

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação, para emitir o seu parecer. Em 02/03/99

*CLÁUDIO DE VAREJAS
 Presidente*



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à esta Colenda Câmara, Projeto de Lei nº 02 de 12 de fevereiro de 1999 que **Autoriza a Escola Municipal Dr. João Trindade a Ministrara o Curso de Educação de Jovens e Adultos da 1ª a 4ª séries do 1º grau e dá outras providências.**

Nobres edis, o Executivo Municipal tem o objetivo de suprir necessidades de jovens a adultos impossibilitados de cursarem o ensino normal da 1ª a 4ª séries do 1º grau em virtude de terem idade superior à 14 anos.

Vale ainda ressaltar que trata-se citado Curso do antigo Supletivo, hoje com denominação de Curso de Educação de Jovens e Adultos.

De tal forma o nosso objetivo é tão somente suprir às necessidades dos estudantes (jovens e adultos) com idade superior à 14 anos.

Por tais motivos e com o propósito de sanar às necessidades (Escolares) do Município encaminha o Executivo Municipal o referido Projeto de Lei, esperando contar com a compreensão de todos que compõem o Poder Legislativo neste Município.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovo votos de estima e apreço.

Paripiranga, 12 de fevereiro de 1999


JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA**